

CONTRATO N.º 23/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

O Município de Engenheiro Beltrão, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Ribas N.º 160, inscrita no CNPJ sob n.º 76.950-039/0001-31, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Adalmir José Garbim Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) sob n.º [REDACTED] - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Taiuva n.º 126, Jardim Residencial Angelo Ghellere Filho, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado RAIMUNDO RILDO DE BRITO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado(a) na Avenida 7 de Setembro n.º 1.298, na Cidade de Engenheiro Beltrão/PR, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 27.321,45 (vinte e sete mil trezentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
3	ABOBRINHA VERDE (PR) de primeira qualidade, selecionada e fresca, com casca uniforme, firmes, sem ferimentos ou defeitos. Peso medio por unidade:200 a 300 gramas	KG	37,5	R\$ 5,98	R\$ 224,25



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

4	ALFACE CRESPA (PR), pés, crespa, fresca, de primeira, com folhas viçosas, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos oriundos do, manuseio e transporte, de colheita recente e livre de resíduos de fertilizantes. Peso mínimo de 250 a 350g por unidade.	UN	583	R\$ 3,83	R\$ 2.232,89
5	BANANA NANICA (PR) de primeira qualidade, graúdas, em penca, com casca uniforme, com poucos pontos pretos, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Peso medio por unidade: 200 gramas	KG	2000	R\$ 6,31	R\$ 12.620,00
10	BRÓCOLIS DE CABEÇA (PR), verde, novo, de 1ª qualidade, não pode estar amarelado. Não conter partículas terrosas, sujidades e corpos. Verdura em condicoes adequadas e sadias para o consumo imediato. Peso mínimo por unidade: 400 gramas.	UN	75	R\$ 8,65	R\$ 648,75
12	CEBOLINHA VERDE (PR) de primeira qualidade, sem ferimento. Nao conter substancias terrosas, sujidades e corpos estranhos. Peso médio de 200 g cada maço.	MACO	166	R\$ 2,66	R\$ 441,56
16	COUVE - MAÇO (PR) fresca, de primeira, com folhas viçosas e intactas, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos oriundos do, manuseio e transporte, de colheita recente e livre de resíduos de fertilizantes. Peso mínimo por maço: 200gramas	MACO	150	R\$ 3,33	R\$ 499,50
17	COUVE-FLOR (PR) de 1ª qualidade, só a inflorescência, cabeça grande, não pode apresentar manchas pretas e imperfeições. Peso mínimo por unidade: 400gramas.	UN	100	R\$ 9,28	R\$ 928,00
21	LIMÃO TAITI (PR) fruto arredondado, casca fina, ligeiramente rugosa, de coloracao verde. Polpa esbranquiçada, suculenta, translúcida, envolvendo as sementes. Fruto em condicoes adequadas e sadias para o consumo imediato. Peso medio por unidade: 80 a 120 gramas	KG	200	R\$ 7,65	R\$ 1.530,00
22	MAMAO FORMOSA (PR) em grau medio de amadurecimento, casca lisa, sem ferimentos ou defeitos, de primeira qualidade e adequado para o consumo imediato. Acondicionado de forma apropriada. Peso medio por unidade: 1,5 kg	KG	500	R\$ 7,65	R\$ 3.825,00
24	MARACUJÁ (PR) deve ter casca lisa e brilhante, não apresentar manchas escuras ou rachaduras, nem estar murcho, sem imperfeições, de 1ª qualidade. Peso medio por unidade: 200 a 300 gramas	KG	100	R\$ 12,65	R\$ 1.265,00
26	MILHO VERDE SEM PALHA (PR) sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. De colheita recente e sem odores. Peso medio por unidade: 300 gramas	KG	240	R\$ 9,99	R\$ 2.397,60
31	REPOLHO BRANCO (PR), verdura em formato redondo. Folhas fibrosas e justapostas, de coloracao branco esverdeado. Fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloracao uniformes, devendo ser bem desenvolvido, otima qualidade, firme e intacto. PEso medio por unidade: 600g a 1,5 kg	KG	71	R\$ 5,47	R\$ 388,37

f @prefeituraeb

Site oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
.PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



32	SALSINHA (PR) de primeira qualidade, sem ferimento. Não deve estar danificado por choque físico ou parasitas. Não conter substâncias tóxicas, sujidades e corpos estranhos. Peso médio de 100 g cada maço.	MACO	133	R\$ 2,41	R\$ 320,53
----	--	------	-----	----------	------------

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
0600112361001220213390320000; 06000112365001320223390320000 e
0600112364002220453390320000 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

[Handwritten signatures]

f @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Engenheiro Beltrão para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Engenheiro Beltrão(PR), 18 de Março de 2.025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Adalmir José Garbim Junior
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A):

RAIMUNDO RILDO DE BRITO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF/MF

Nome:

RG:

CPF/MF